

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

Contrato nº: 46/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ nº 08.813.556/0001-09

Finalidade: Rodeio

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2019 – I.L nº 3/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ nº 08.813.556/0001-09, sediada na Rua 16 de Julho, nº 445 – sala 01, centro, no Município Xamburé/PR, representada pela Senhora Elidvanda Oliveira da Silva, portadora do CPF nº 038.445.489-55, RG nº 7.669.923-2 SSP/PR, domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 2060, Bairro Jardim Caiua, no Município Umuarama/PR, CEP: 87.508-230, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 44/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de rodeio country, com locução de Cesar Paraná, entre os dias 19 e 21 de julho de 2019, fazendo parte das festividades alusivas ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC, mediante requisição e de acordo com as especificações e quantidades contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir de sua assinatura, até **30 de agosto de 2019**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após o término do evento, obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, juntamente ao atestado de efetividade emitido pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

II - A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

III - Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao município.

VI - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

VII - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

VIII - Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação.

IX - Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

X - Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas do município, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

XI - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

XII - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XIII - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XIV - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XV - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XVI - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XVII - Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

XVIII - Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;

XIX - Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los, além de atender imediatamente qualquer solicitação dos representantes da prefeitura quanto ao uso adequado de EPIs;

XX - A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;

XXI – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de projetos e obtenção das respectivas licenças e alvarás referentes à estrutura do evento e show pirotécnico;

XXII - Responsabilizar-se por todos os documentos necessários a aprovação junto ao corpo de bombeiros, em especial ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, sendo:

a) O contratante fornecerá à contratada um croqui do terreno para que a empresa planeje o Lay-out do evento.

b) O contratante providenciará um padrão de entrada de energia com um disjuntor trifásico de 125 A e a instalação de 6 tomadas que servirão para que a contratada possa fazer a distribuição de energia conforme a sua necessidade.

c) A responsabilidade pela distribuição da energia dentro do local do evento é da empresa contratada, inclusive fornecendo materiais (fios, cabos, plugs, tomadas, isoladores e etc) e mão de obra qualificada para este serviço.

d) A contratada deverá informar a contratante as dimensões e posição de todos os equipamentos a serem utilizados no evento (arquibancadas, camarotes, banheiros, food trucks, estandes, brinquedos, praça de alimentação e outros se houver) com as dimensões claras, reais, e legíveis.

e) De posse do Lay-out elaborado pela empresa e com as informações dos equipamentos a serem instalados o setor de engenharia da contratante fará o croqui do evento, conforme a orientação da contratada.

f) O profissional responsável pela parte de engenharia da contratante emitirá uma ART do croqui que será entregue à contratada.

g) Cabe à contratada a obtenção de todas as licenças e alvarás referentes ao evento, à todos os seus equipamentos, shows pirotécnicos e qualquer outro que se faça necessário para a realização do mesmo.

h) Além de protocolar e acompanhar o trâmite da aprovação da documentação do evento junto ao Corpo de Bombeiros, a empresa contratada deverá acompanhar a(s) vistoria(s) realizada(s) pelo órgão, prestando todas as informações necessárias e tomando as providências para que tudo fique de acordo com as instruções normativas do CBMSC. As vistorias deverão sempre ser acompanhadas por um representante da contratante.

i) A empresa deverá apresentar para a prefeitura, num prazo de até 48 horas antes do início do evento, uma cópia de todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento, especialmente todos os alvarás do Corpo de Bombeiros sem os quais o evento não poderá acontecer. Em ocorrendo qualquer das citadas situações, a contratada não receberá pelo respectivo serviço que não concluiu, estando, ainda, sujeita às penalidades constantes na Cláusula Décima.

XXIII - Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional devidamente cadastrado no órgão competente, para a finalidade específica deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do **orçamento do exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Diego Marmentini Narciso e Dirço Rogofski**, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 44/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 24 de junho de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ nº 08.813.556/0001-09
Elidvanda Oliveira da Silva
CPF nº 038.445.489-55
Contratada

Diego Marmentini Narciso
CPF nº 051.596.589-80
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Dirço Rogofski
CPF nº 458.395.069-15
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 46/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ nº 08.813.556/0001-09

Finalidade: Contratação de empresa para a realização de rodeio country, com locução de Cesar Paraná, entre os dias 19 e 21 de julho de 2019, fazendo parte das festividades alusivas ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bom Jesus/SC

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2019 – I.L nº 3/2019

Valor Total: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 24 de junho de 2019

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal